



Ofício nº. 108/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 14 de maio de 2020.

A

Sua Excelência a Senhora

**Minervina Maria de Barros Silva (PDT)**

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

**PROTOCOLO**

Secretaria Municipal  
de Governo

14/05/2020

**Riclayv Araújo Lima**  
Chefe do Depto. de Comunicação  
Decreto 2.916/2019  
**SEMAGOV**

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 014/2020-MD/CMSFX**, sob o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX**, DE 25 DE ABRIL DE 2020, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

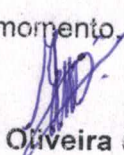
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 13ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 11 de maio de 2020 de forma virtual, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 017/2020-CMSFX**:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX**, DE 25 DE ABRIL DE 2020, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea "b" do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 014/2020-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tornada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

  
Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (DEM)**  
Presidente da CMSFX



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 014/2020-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

**“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX, DE 25 DE ABRIL DE 2020”**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no artigo 15 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar imóvel que especifica de propriedade do Município de São Félix do Xingu, por imóvel de propriedade do Senhor **WESLEY GUIMARÃES PAIM**.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU** a ser permutado compreende o **LOTE 0404 / QUADRA “O” / SETOR 001**, situado na Rua Dois s/n. – bairro Triunfo, com área de 125,720 m<sup>2</sup> e Perímetro de 54,3580 m, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 10.885,00 (dez mil e oitocentos oitenta cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Senhor **WESLEY GUIMARÃES PAIM** a ser oferecido como permutável é descrito como **LOTE 001A / QUADRA 006 / SETOR 008**, situado na Rua Dois - antigo Parque Olímpico, (Peixaria do Goiano) com área total de 612,65 m<sup>2</sup> e Perímetro 131,11 m, avaliado em R\$ 27.437,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo e com as benfeitorias descritas no referido laudo.

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei Complementar, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. A permuta objeto da presente Lei Complementar de caráter autorizativo é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através Escritura Pública de Permuta de bens imóveis, sendo

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

**PUBLICADO**

Dia 12/05/2020

*Wathyda Silva Ferreira*  
Diretor Legislativo de CMSFX



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

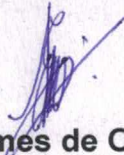
que as despesas relativas correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 15, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionados no artigo 2º, desta Lei.


Art. 7º. Fica determinado que tal procedimento obedeça aos ditames expressos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 12 de maio de 2020.

  
Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)  
Presidente CMSFX

  
Ver. **Gêrsica da Silva Magalhães** (PSD)  
1ª Secretária da CMSFX

  
Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (DEM)  
2º Secretário da CMSFX